

**Processo n.:** @REP 17/00687651

**Assunto:** Representação - Inquérito Civil n. 06.2014.00003608-6 - acerca de supostas irregularidades referente a IL n. 130/SOL/2013 - Elaboração de projeto de engenharia do centro de eventos e pavilhão de exposição de Balneário Camboriú

**Responsável:** Valdir Rubens Walendowsky

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte

**Unidade Técnica:** DLC

**Acórdão n.:** 217/2020

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 31/2020**, e considerar parcialmente procedente a Representação acerca de supostas irregularidades relacionadas à fiscalização do Contrato n. 005/SOL/2014 (Inexigibilidade de Licitação n. 130/SOL/2013), celebrado pela SOL para elaboração de projeto de Centro de Eventos de Balneário Camboriú, e do Contrato n. 0020/2015 (Concorrência n. 060/2014), que tratou da construção da respectiva obra.

2. Considerar irregulares, nos termos dos arts. 36, §2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC- 0021/2015, as ausências de designação de fiscal para o Contrato n. 005/SOL/2014 e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização, em contrariedade aos arts. 67 da Lei n. 8.666/1993 e 1º da Lei n. 6496/77 c/c os arts. 2º e 3º, e seu parágrafo único, da Resolução CONFEA n. 1025/2009 (item 2 do Relatório DLC), e considerar regular a fiscalização do referido Contrato

3. Considerar regular, nos termos dos arts. 36, §2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC- 0021/2015, a fiscalização do Contrato n. 0020/2015 (Concorrência n. 060/2014), pertinente à realização das obras Centro de Eventos de Balneário Camboriú

4. Aplicar ao Sr. **Valdir Rubens Walendowsky**, Secretário de Estado do Turismo, Cultura e Esporte em 2014 e subscritor do Contrato n. 005/SOL/2014, inscrito no CPF n. 246.889.329-87, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em face da irregularidade descrita no item 2 deste Acórdão, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

5. Recomendar à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR) que, em contratações futuras, observe fielmente os dispositivos legais violados na oportunidade da execução do projeto e obra tratados nos autos.

6. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 31/2020**, ao Responsável retronominado, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR) e ao Controle Interno e Assessoria Jurídica da SANTUR.

**Ata n.:** 8/2020

**Data da sessão n.:** 13/05/2020 - Ordinária - Virtual



**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC